DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 3.380, de 19 de março de 2.024.

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 1.497, de 31 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 193 da Lei nº 1.497, de 31 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 193 A responsabilidade é excluída, não resultando na imposição de penalidades de multa, com a denúncia espontânea da infração pelo contribuinte, caracterizada como autorregularização, desde que:

I- a denúncia espontânea seja acompanhada do pagamento integral do tributo devido, corrigido e acrescido de juros, se o caso;

II- haja pagamento do imposto devido, corrigido e acrescido de juros, se o caso, no prazo deferido pela autoridade fiscal quando a apuração do montante depender de providências administrativas;

III- haja pagamento do imposto devido, corrigido e acrescido de juros, se o caso, no prazo constante de notificação de constatação de indício de irregularidade expedida pela fiscalização tributária municipal.

§ 1º A autorregularização consiste no saneamento pelo contribuinte, de irregularidades decorrentes de divergências e inconsistências de lançamento fiscal, antes ou após identificação do ocorrido pelo fisco, mas, neste caso, dentro do prazo deferido pela autoridade tributária para apresentação da denúncia espontânea e realização do pagamento.

§ 2º Não se considera espontânea a denúncia apresentada pelo contribuinte após o início de procedimento administrativo de fiscalização, não se considerando início de procedimento de fiscalização, para os termos de autorregularização, a notificação fiscal de constatação de indício de irregularidade, desde que respeitado o prazo de regularização nela concedido.

§ 3º Não efetuado o pagamento nos termos dispostos neste artigo, o tributo apurado e os encargos inerentes a responsabilidade tributária incidirão integralmente. "

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 19 de março de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5E2C-2481-C319-C6C5 e informe o código 5E2C-2481-C319-C6C5

Lei nº 3.381, de 19 de março de 2.024.

Autoriza a desafetação e alienação de imóvel que especifica.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação e alienação, por licitação, do imóvel objeto da matrícula nº 44.801, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva, com área de 3.077,350 m^2, denominada Área 02, remanescente da Área Institucional 2, do Conjunto Habitacional Jardim Santa Inês I, em Itaberá, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaberá, com as seguintes divisas e confrontação:

"A descrição tem início no ponto localizado da Área 01 com a Avenida João Simon Sola, daí segue em linha reta numa distância de 13,35 metros, daí deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 149,91 metros, confrontando com a propriedade de Maria da Conceição Freitas, daí deflete a direita e segue em linha reta, numa distância de 22,43 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 2, daí deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 115,25 metros confrontando com a Rua Jácomo Falsarela, daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 12,12 metros confrontando com a Área 01, daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa distância de 29,23 metros confrontando com a Área 01 até o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área total de 3.077,350m^2 (três mil, setenta e sete metros e trezentos e cinquenta centímetros quadrados)."

Art. 2º O imóvel será vendido *ad corpus* e terá preço mínimo definido por Comissão Municipal de Avaliação, permanente ou provisória.

Art. 3º O edital da licitação pública de alienação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, além das normas legais específicas ao procedimento de licitação, observará:

I- exigência de pagamento integral do preço em momento anterior ao da outorga da escritura pública de venda e compra;

II- custeio, pelo comprador, de despesas com escrituração da venda e compra e com eventual regularização imobiliária;

III- vedação de outorga de escritura pública de venda e compra a terceiros não contemplados no procedimento de licitação, com exceção dos herdeiros civis em caso de sucessão.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a alienação autorizada por esta Lei serão utilizados exclusivamente no cumprimento de despesas de capital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 19 de março de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5E2C-2481-C319-C6C5 e informe o código 5E2C-2481-C319-C6C5

Decretos

Decreto n° 5.623, de 20 de março de 2024.

Dispõe sobre suplementação de verbas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2024.

Decreto n° 5.624, de 20 de março de 2024.

Dispõe sobre transposição de verbas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2024.

Alex Rogério C. de Lacerda - Prefeito Municipal

Publicados por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontram afixados no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 20 do mês de março do ano de 2024, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 20 do mês de março do ano de 2024.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 089, de 19 de março de 2.024.

Dispõe sobre exoneração de servidor em decorrência de aposentadoria.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o Memorando nº 2.439/2024, da Diretora de Pessoal, solicitando a elaboração de Portaria de exoneração do servidor abaixo especificado;

Considerando que por um lapso não foi realizada a Portaria de exoneração na data do requerimento do servidor, protocolado sob o nº 4.684/2023, informando sobre sua aposentadoria junto ao INSS, com Número de Benefício 209307687-4,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal o servidor **Luiz Carlos do Couto**, do cargo de Agente de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2023.

Paço Municipal, em 19 de março de 2.024.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E74F-0418-CF23-F6C3 e informe o código E74F-0418-CF23-F6C3